



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
ADM: 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 347/2019,

DE 27 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 011/2001 de 17 de setembro de 2001 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ivolândia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Dr. Fábio Seabra Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 011/2001 de 17 de setembro de 2001, passando vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por tais membros, tal como a seguir:

- I – Representantes do Poder Executivo;*
- II – Representantes do Poder Legislativo;*
- III – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;*
- IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- VI – Representantes do Setor Comercial;*
- VII – Representantes da Emater;*
- VIII – Representantes da Saneago;*
- IX – Representantes da Igreja Batista Nacional;*
- X – Representantes da Igreja Assembléia de Deus;*
- XI – Representantes da Igreja Católica;*
- XII – Representantes da Comunidade;*
- XIII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Ivolândia, Moiporá, Cachoeira de Goiás;*
- XIV – Representantes Vila Nossa Senhora Aparecida;*
- XV – Representantes Vila Jardim do Campo;"*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação revogando todas as disposições em contrário.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
ADM: 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 27 dias do mês de Maio de 2019.

Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
afixado no Placard da Prefeitura
no dia 1 de 120 às —:—

Valkir Vinga
Secretário Mul. de Administração